



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

"Dispõe sobre estágio de estudantes na Câmara Municipal de Antônio Carlos, autoriza o poder legislativo a conceder estágio, firmar convênio e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVOU e, eu, Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Antônio Carlos - MG, autorizada a proporcionar estágio a estudantes, na forma da Lei 11.788/2008, e de acordo com as disposições complementares desta Resolução, visando à preparação para o trabalho produtivo dos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 2º - A aceitação de estagiários pelo Poder Legislativo poderá servir para estágio obrigatório e não-obrigatório, segundo as seguintes definições:

I - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, respeitados os seguintes requisitos:

I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

II - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a câmara e a instituição de ensino;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - Acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino, supervisionado por esta câmara, comprovado por vistos nos relatórios de atividades que devem ser apresentados pelo educando à instituição de ensino;

Parágrafo único: A supervisão, por esta Câmara, é encargo do Presidente da Câmara ou servidor designado por este.

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais

Tel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM

18 de 02 de 2025
Assinatura: Rafael Campos Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com as instituições de ensino e/ou com serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º - Os agentes de integração servirão como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, cabendo-lhes identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar alunos, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos estudantes, a título de remuneração desses serviços.

§ 2º - É vedada a atuação dos agentes de integração como representantes de qualquer das partes, devendo o termo de compromisso ser firmado pelo estagiário ou seu representante ou assistente legal, pela parte concedente e pela instituição de ensino.

§ 3º - O Poder Legislativo, sem prejuízo do termo de compromisso respectivo, poderá celebrar convênio de concessão de estágio diretamente com as instituições de ensino, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos, além das demais condições para realização do estágio.

Art. 5º - Competem às partes:

I - Às instituições de ensino conveniadas, em relação aos estágios de seus educandos:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, com o Poder Legislativo e/ou agente de integração, quando for o caso, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações disponibilizadas pelo Poder Legislativo para realização do estágio, sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Antônio Carlos, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais

Tel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM

18/02/2018
Assinatura

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

II - À Câmara Municipal de Antônio Carlos, como parte concedente do estágio:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, ou ainda com o agente de integração, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, quando o estágio for não-obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, ou exigir do agente de integração o cumprimento desta condição, repassando o valor correspondente;
- d) Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara Municipal de Antônio Carlos e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;

§ 3º - Exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, a duração do estágio, na Câmara, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Art. 7º - Nos estágios com duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sem prejuízo da bolsa de auxílio a ser concedido na forma do art. 6º.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Nos estágios com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, e na mesma razão, a concessão da bolsa de auxílio mensal.

Art. 8º - Na Câmara Municipal de Antônio Carlos, o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 4 (quatro) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 5 (cinco) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Art. 9º - Mantidas as tarefas normais do cargo, por ato do Presidente da Câmara, poderá ser designado servidor(a) da câmara, com cargo de provimento efetivo ou em comissão, competências relativas à supervisão dos estagiários na câmara, garantindo sua organização e operacionalização, com as seguintes atribuições:

- I - Controlar a matrícula e frequência regular do educando na respectiva instituição de ensino;
- II - Providenciar a celebração do termo de compromisso entre o educando, a câmara e a Instituição de Ensino;
- III - Controlar os relatórios de atividades que devem ser apresentados pelo educando à Instituição de Ensino;
- IV - Controle dos Termos de Compromisso e suas prorrogações;
- V - Acompanhar a emissão, processamento e pagamento das Notas de Empenho entre o estagiário, a câmara ou agente de integração;
- VI - Expedir normas para regulamentar o funcionamento dos estágios na câmara;
- VII - Organizar e zelar pela conservação dos documentos para fiscalização, tanto do Controle Interno, como Externo;
- VIII - Organizar os períodos de recesso dos estagiários e demais benefícios;
- IX - Coordenar a atuação dos superiores mediatos de cada estagiário;
- X - Controlar o cumprimento da carga de atividade dos estagiários;
- XI - Representar perante a instituição de ensino em relação aos alunos-estagiários da câmara;

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais
Tel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM

18 de 2023
Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Verificar as condições de estágio e aplicação das normas de higiene e segurança do trabalho pertinente;

XIII - Demais serviços pertinentes ao setor de estágios.

Art. 10º - Será considerado o supervisor dos estagiários na câmara o servidor especialmente designado para este fim, por ato do Presidente da Casa, cujas atribuições deverão ser acumuladas com as demais do cargo.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da câmara de vereadores.

Art. 12º - Fica estabelecido que a lei posterior a ser editada disporá sobre os vencimentos, nomenclatura do cargo, qualificação exigida (nível médio ou superior), carga horária, benefícios e demais condições relacionadas à execução do estágio, incluindo a definição de eventuais alterações nas diretrizes e nos critérios estabelecidos por esta resolução.

Art. 13º - Esta resolução entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Antônio Carlos, 14 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM
18 02 2025

Assinatura